



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 31/60 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado o Serviço de Fiscalização e Fomento de Pesca, neste Município.-

Artigo 2º) - Incumbe ao Serviço de Fiscalização verificar o estado sanitário de Pesca exportado deste Município, impedindo a saída de que não estiver em condições de ser entregue ao consumo; de pesca de entregue aos estabelecimentos industriais locais ou por este utilizados para conservas; e de pescado entregue ao consumo da população local.-

Artigo 3º) - O Serviço de fomento prestará auxílios aos pescadores, especialmente os pequenos, de todas as formas que os ajudem a aumentar a produção, cuidando ainda da conservação das vias de acesso / aos pontos de desembarque e carregamento de pescado;-

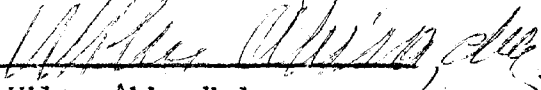
Artigo 4º) - O Serviço de Fiscalização será exercido por fiscais contratados pela Prefeitura.-

Artigo 5º) - Para manutenção do Serviço criado por esta Lei, criada uma taxa que incidirá sobre todo o pescado exportado, industrializado ou consumido, na seguinte base: sardinhas e misturas, CR\$0,25 / por quilo; outros espécimens de peixes, lagostas, camarões, lulas e polvos, CR\$0,50, por quilo .-

§ Único ---- Esta taxa não incidirá sobre o pescado vendido no Mercado / de peixes da Prefeitura, que continuará a pagar as taxas / atualmente vigerantes.-

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 28 de Dezembro de 1960.-


Wilson Abirached,-
Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

